



**LEI Nº 4.188/2007
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

“ACRESCENTA ARTIGO 1º-A E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.180 DE 08 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica acrescentado o artigo 1º-A a Lei Municipal nº 3.180/99, no qual tem a seguinte redação:

“Art. 1º-A – Fica modificada a composição do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2º. – Passam os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.180/99 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - O Conselho será constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;***
- II – um representante das Escolas Públicas Municipais;***
- III – Um representante das Escolas Públicas Estaduais;***
- IV – um representante das Escolas Particulares;***
- V – um representante da Câmara Municipal;***
- VI – um representante da Superintendência Regional de Ensino;***
- VII – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas;***
- VIII – um representante do Conselho Tutelar;***
- IX – um representante das Entidades Filantrópicas.***

§ 1º. Os membros do Conselho, eleitos pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato;



§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à Educação;*
- II. Plano Municipal de Educação;*
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;*
- IV. Localização e ampliação da rede física;*
- V. relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.*

§ 1º. O Conselho acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º. Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino do município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação do Presidente do Conselho, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros, quando houver necessidade”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de novembro de 2007.


Ronaldo de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Mônica Carvalho de Freitas
Sec. Mun. de Educ., Esp., Cult., Lazer e Turismo